



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho :

**Nova publicação**, rectificada, da declaração de terem sido fixados os salários mínimos para os empregados e operários da indústria de panificação do distrito de Angra do Heroísmo, inserta no *Diário do Governo* n.º 129, de 5 de Junho último.

#### Ministério da Marinha :

**Decreto-lei n.º 30:653** — Permite ao Ministro determinar que seja aberto no corrente ano concurso suplementar, com elevação de um ano na idade limite estabelecida no § 1.º da base xxv do decreto-lei n.º 27:146, para preenchimento das vacaturas dos alunos da Escola Naval que o não forem no concurso normal.

#### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 9:629** — Abre um crédito para reforço de uma verba inscrita no capítulo 1.º do orçamento da Agência Geral das Colónias.

#### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto n.º 30:654** — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de uma nova alínea no artigo 32.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção do Trabalho

#### Salários mínimos

#### Indústria de panificação do distrito de Angra do Heroísmo

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 129, de 5 de Junho de 1940, novamente se publica o seguinte despacho:

De harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 25:701, de 1 de Agosto de 1935, modificado pelo decreto-lei n.º 29:006, de 17 de Agosto de 1938, foram fixados, por despacho de 4 de Maio corrente, os seguintes salá-

rios mínimos para os empregados e operários da indústria de panificação do distrito de Angra do Heroísmo:

#### Salário semanal (sete dias)

Caixeiros e forneiros . . .	112\$50	} e 1 quilograma de	
Amassadores . . . . .	101\$25		} pão por dia a
Tendedores . . . . .	70\$00		
Distribuidores de 1.ª (profis- sionais) . . . . .	63\$00	} e 500 gramas de	
Moços distribuidores de 2.ª	45\$00		} pão por dia a
Bolacheiros . . . . .	112\$50	} cada um.	
Ajudantes de bolacheiros. .	63\$00		

O trabalho prestado por período inferior a seis dias, será remunerado à razão de  $\frac{1}{7}$  do salário semanal por dia.

Este despacho entrará em vigor quinze dias depois da chegada do primeiro vapor com o *Diário do Governo* em que fôr publicado.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 29 de Maio de 1940. — O Secretário, Adjunto, *Mário Madeira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 30:653

Verificando-se este ano que o número de concorrentes à Escola Naval, obedecendo às condições legais, é insuficiente para preencher as vacaturas para que foi aberto concurso;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Marinha poderá determinar que seja aberto no corrente ano concurso suplementar, com elevação de um ano na idade limite estabelecida no § 1.º da base xxv do decreto-lei n.º 27:146, de 27 de Outubro de 1936, para preenchimento das vacaturas dos alunos da Escola Naval que o não forem no concurso normal.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.